



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

AVENIDA BRASIL, 33 • PABX (37) 3272-1155 • FAX (37) 3272-1150

CEP 35666-000 • CENTRO • MARAVILHAS • MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2006.

Altera a Lei Complementar Municipal n.º 02, de 08/10/1990 – Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, acrescentando os §§ 3º e 4º ao art. 77 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Maravilhas (MG), por seus legítimos representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Ficam acrescidos ao artigo 77 da Lei Complementar nº 02, de 08 de outubro de 1990, os parágrafos terceiro e quarto, que terão a seguinte redação:

“Lei Complementar n.º 02/1990:

Art. 77.- ...

§ 3º.- O servidor que necessitar de licença para tratamento de saúde deverá requerê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas à partir de seu ateste, sob pena de ser considerado faltoso à partir do primeiro dia de sua ausência até o dia de apresentação do seu requerimento de licença, podendo esta licença ser requerida por representante legal no caso de impossibilidade de comparecimento do servidor à sua repartição de lotação ou à Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal.

§ 4º.- Os requerimento de licença para tratamento de saúde com prazo de duração de até 5 (cinco) dias deverão ser requeridas junto ao Chefe Imediato do servidor, e, as com prazo superior, requeridas diretamente na Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal.”

Art. 2º.- Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maravilhas (MG), em 21 de junho de 2006.

Safala

Graciliano Garcia Capanema

Prefeito Municipal

11